



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO/PB**  
**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS**

**PARECER Nº 02/2025**

**OBJETO: MOVIMENTAÇÃO DO RECURSO DO FUNDEB - 1º BIMESTRE DE 2025**

**TIPO: RELATÓRIO BIMESTRAL**

**1 - DO CONSELHO**

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de **CALDAS BRANDÃO – PB**, após proceder a análise dos demonstrativos mensais encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação relativo ao período do 1º bimestre do exercício de 2025, constatou o que segue:

**2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1 - DAS RECEITAS**

O Município de CALDAS BRANDÃO-PB, durante o 1º bimestre do exercício financeiro de 2025, recebeu recursos a título de transferências e complementações através da distribuição do FUNDEB no valor de R\$ 1.615.168,66 (um milhão, seiscentos e quinze mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos), assim distribuídos:

- a) Transferências de recursos para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB na importância de R\$ 1.216.997,05 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e sete reais e cinco centavos);
- b) A transferência de complementação das receitas do VAAF – Valor Aluno Anual Final efetuado pela União foi na ordem de R\$ 195.101,55 (cento e noventa e cinco mil, cento e um reais e cinquenta e cinco centavos);
- c) A transferência de complementação das receitas do VAAT – Valor Aluno Anual Total efetuado pela União foi na ordem de R\$ 136.455,56 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e cinquenta e seis centavos).
- d) A transferência de complementação das receitas do VAAR – Valor Aluno Ano Resultado efetuado pela União foi na ordem de R\$ 61.786,89 (sessenta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos).
- e) Os recursos do FUNDEB foram aplicados em mercado financeiro através da conta de origem onde foi executada toda movimentação dos recursos, dos quais foram auferidos um rendimento no valor de R\$ 4.827,61 (quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos) os quais passam a agregar aos valores das receitas do FUNDEB.

## **2.2 - DAS DESPESAS DO FUNDEB**

A aplicação de recursos do FUNDEB, na remuneração dos profissionais da Educação, no 1º bimestre de 2025, foi na ordem de **76,60%** da cota-parte das receitas orçamentárias do exercício mais os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, ficando abaixo do mínimo estabelecido no Artigo 26 da Lei nº 14.113/2020, conforme quadro a seguir:

| <b>Discriminação - FUNDEB</b>                                                    | <b>Valor – R\$</b> | <b>%</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------|
| <b>1. Despesas com Remuneração dos Profissionais da Educação (mínimo de 70%)</b> | R\$ 1.189.864,66   | 76,60%   |
| <b>2. Despesas com Manutenção do FUNDEB</b>                                      | R\$ 139.573,43     | 8,64%    |
| <b>3. Total das despesas</b>                                                     | R\$ 1.329.438,09   | -        |

| <b>Discriminação - VAAT</b>                                                              | <b>Valor – R\$</b> | <b>%</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------|
| <b>Valor aplicado de 50% da complementação FUNDEB VAAT na Educação Infantil.</b>         | R\$ 55.700,65      | 40,82%   |
| <b>Valor aplicado mínimo de 15% da complementação FUNDEB VAAT em despesas de Capital</b> | R\$ 0,00           | 0,0%     |

**CONSIDERANDO** que no 1º bimestre do exercício de 2025 os recursos provenientes das receitas do FUNDEB somados com as auferidas dos rendimentos em aplicação financeira foram na ordem de **76,60%** com pagamento da remuneração dos profissionais da Educação, ficando abaixo do percentual mínimo estabelecido em lei:

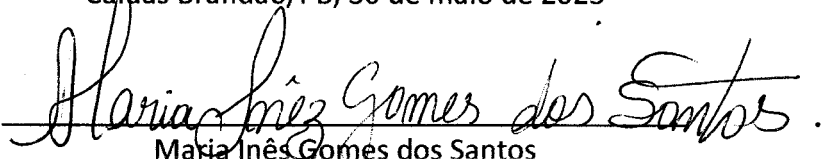
**CONSIDERANDO** que os limites obrigatórios do FUNDEB, de acordo com os Artigos 25, 26, 27 e 28 da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020 foram parcialmente respeitados;

**CONSIDERANDO**, ainda, mediante análise da documentação comprobatória das despesas apresentadas ao conselho do FUNDEB, ausência de fatos que comprovem irregularidades quanto à aplicação dos recursos do FUNDEB, definidos no Artigo 28 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

### **RESOLVE:**

**O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS**, diante dos fatos demonstrados neste relatório fica evidenciada a boa aplicação realizada com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação atendendo às exigências estabelecidas no Artigo 25 da Lei nº 14.113/2020 o que nos permite emitir o nosso relatório com **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS** à transmissão bimestral das informações do FUNDEB no SIOPE, referentes ao 1º bimestre do exercício financeiro de 2025, recomendando, quando couber, o fiel cumprimento das normas legais e o aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos da educação.

Caldas Brandão/PB, 30 de maio de 2025

  
Maria Inês Gomes dos Santos  
Presidente do CACS FUNDEB